



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 112

Define o valor da remuneração dos vereadores e das outras providências, relativas ao mês de novembro de 1993.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no Of. circular nº 29/93, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado à remuneração de CR\$ 834.675,67 (Oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros reais e sessenta e sete centavos) apresenta a quantia de CR\$ 250.402,70 (Duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e dois cruzeiros reais e setenta centavos) como o valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de novembro de 1993.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a .. CR\$ 100.161,08 (Cem mil, cento e sessenta e um cruzeiros reais e oito centavos) e a parte variável corresponderá a CR\$ 150.241,62 (Cento e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros reais, e sessenta e dois centavos) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 20.032,22 (Vinte mil e trinta e dois cruzeiros reais e vinte e dois centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 5 (cinco) sessões ordinárias realizadas no mês de novembro.

§ 3º. O valor mensal a ser percebido pelo efetivo com parecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente, da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 50.080,54 (Cinquenta mil e oitenta cruzeiros reais e cinquenta e quatro centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

.....

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de novembro, o valor do subsídio e o da sessão, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, editando-se nova resolução e, assegurando ao vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de novembro de 1993, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

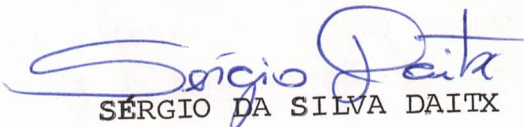
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de novembro de 1993.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 109, de 10 de novembro de 1993.

Esteio, 13 de dezembro de 1993


JANE MARY SOMMER KRAHE

Secretária


SÉRGIO DA SILVA DAITX

Presidente